



Número: **0044943-12.2016.8.17.2001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção A da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/10/2016**

Valor da causa: **R\$ 621.697,18**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PROATIVE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (AUTOR(A))	
	Charbel Elias Maroun (ADVOGADO(A)) WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL (RÉU)	
	PAULO EDUARDO PRADO (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (PERITO/INTÉRPRETE/TRADUTOR)	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO(A))
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
175836835	15/07/2024 10:50	Prestação de Contas. Junho 2024. Re-Ratificação	Relatório (outros)
175836837	15/07/2024 10:50	QGC Atualizado	Outros Documentos



RE-RATIFICAÇÃO DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS

JUNHO DE 2024

**MASSA FALIDA DA PROATIVE ENGENHARIA E
SERVIÇOS LTDA**

CNPJ Nº 07.741.213/0001-13
PROCESSO Nº 0044943-12.2016.8.17.2001
20ª VARA CÍVEL – SEÇÃO A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226





SUMÁRIO

I – DA RETIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ID 1756268923

 “VI.3 – DA CONTINUAÇÃO DOS PAGAMENTOS 3

II – DOS PEDIDOS.....7



I – DA RETIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ID 175626892

Em tempo, considerando que a Administração Judicial identificou um equívoco no Quadro Geral de Credores, no que se refere ao item **“VI.3 – DA CONTINUAÇÃO DOS PAGAMENTOS”**, passa a prevalecer o seguinte:

“VI.3 – DA CONTINUAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Denota-se do pedido de liberação de alvará que este Auxiliar se equivocou ao apontar o crédito do causídico Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei. Diante disso, em tempo, esta AJ vem apresentar uma retificação e fazer constar a análise minuciosa de todos os credores que terão seus créditos liberados na próxima remessa.

A princípio, demonstra-se o cenário das classes após o ajuste realizado:



PROCESSO DE FALÊNCIA DA PROATIVE
PROCESSO Nº 0044943-12.2016.8.17.2001

QUADRO RESUMO				
CLASSE	Nº CREDOR	ARTIGO	VALOR	STATUS
RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO	1	86	R\$ 89.187,10	QUITADO
TRABALHISTA EXTRACONCURAL	2	84, I	R\$ 21.954,31	PENDENTE
DESPESAS MASSA FALIDA	1	84, III	R\$ 456,56	PENDENTE
TRABALHISTA EXTRACONCURAL	2	84, V c/c 83, I	R\$ 4.714,28	PENDENTE
TRABALHISTA CONCURSAL	17	83, I	R\$ 451.826,24	PENDENTE
QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	3	83, VI, a	R\$ 415.153,88	PENDENTE
QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	1	83, VI, c	R\$ 772.570,62	PENDENTE
TOTAL			R\$ 1.755.862,99	

Em que pese haja a pendência da resolução nos incidentes de discussão dos créditos públicos, os créditos trabalhistas extraconcursais têm prioridade em face dos tributários e, por essa razão, entende esta Administração que não há óbice em proceder com os pagamentos, neste momento, dos credores habilitados nas classes dos arts. 84, I; 84, III e 84, V c/c 83, I da lei nº 11.101/2005.

VI.3.1 – DOS CREDORES QUE SERÃO CONTEMPLADOS NA 2ª REMESSA

Para não restar dúvidas e com fulcro no Princípio da Transparência, a Administradora Judicial apresentará, nesta oportunidade, a origem e uma breve análise dos credores que serão contemplados no próximo alvará.

1. Rosineide Antonio da Conceição e Nathalia Cavalcanti Telino

Extrai-se do despacho de Id. 150423301 a determinação de inscrição do crédito de Rosineide Antonio e da sua causídica, Nathalia Telino:

Considerando o parecer apresentado pelo AJ acerca do Crédito de ROSINEIDE ANTONIO DA CONCEIÇÃO, **PROCEDA** o AJ com a inscrição do crédito de R\$ 237,85 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), classificado como concursal nos termos do art. 83, I da Lei 11.101/2005; bem como a habilitação no valor de R\$ 5.961,70 (cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos), com fulcro no art. 84, I. Já a título de honorários advocatícios sucumbenciais, **PROCEDA** o AJ com a inscrição de R\$ 315,38 (trezentos e quinze reais e trinta e oito centavos) em favor da causídica.

2. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei:

Sobre o crédito deste patrono, importante tecer algumas considerações.

O r. credor patrocina o ITAU UNIBANCO S.A. no incidente de Impugnação de crédito tombado sob o nº 0038529-61.2017.8.17.2001. De início, o valor apontado para o banco no Quadro Geral de Credores (QGC) pela Administração Judicial foi de R\$ R\$ 306.042,85 (trezentos e seis mil e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) na classe de créditos quirografários.

Inconformada, a instituição financeira ajuizou o incidente supradito e afirmou que o montante correto era de R\$ 476.124,13 (quatrocentos e setenta seis mil, centos e vinte e quatro reais e treze centavos). Ato contínuo, no parecer de análise, a AJ opinou pelo acolhimento parcial do pleito, alterando a quantia inscrita para R\$ 350.032,84 (trezentos e cinquenta mil, trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Em sede de sentença, o Juízo Universal julgou procedente a impugnação, a fim de determinar a inclusão do habilitante no QGC com crédito no patamar de R\$ 350.032,84 (trezentos e cinquenta mil, trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos). Irresignado, o causídico opôs embargos de declaração em razão da omissão da sentença no que se refere aos honorários de sucumbência.

Assim, os aclaratórios foram acolhidos nos termos a seguir:

Acolho os embargos de declaração para suprir a omissão apontada e condenar a Massa falida da Proative Engenharia e Serviços Ltda ao pagamento de honorários advocatícios, eis que evidente a litigiosidade no presente procedimento, eis que o Administrador Judicial não acolheu a divergência de crédito apresentada administrativamente, mantendo-se o crédito habilitado em R\$ 306.042,13.

Dessa forma, tendo sido parcialmente acolhida a impugnação de crédito, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o benefício econômico auferido (R\$. 43.989,00), com fundamento no princípio da causalidade, conforme art. 85, §2º, do CPC.

Assim, considerando que o proveito econômico foi de R\$ 43.989,00 (quarenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais), consoante sentença proferida por este MM. Juízo, tem-se que os honorários sucumbenciais são, na verdade, **R\$ 4.398,90 (quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos)**.

3. Diligence Administração em Recuperação Judicial e Falência

No que se refere ao crédito da Administradora Judicial, verifica-se os seguintes valores devido:

- 60% do valor a título de remuneração do AJ na fase da falência, ou seja, R\$ 9.553,57 (nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos);

b) R\$ 456,56 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) a título de reembolso das despesas do AJ com a Massa Falida.

Assim, considerando que a Massa Falida possui em contas judiciais um ativo no importe de R\$ 270.998,33 (duzentos e setenta mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), acrescido de eventuais atualizações, entende a Administração Judicial pelo prosseguimento do feito com o adimplemento das classes a seguir, através da liberação de alvará em favor dos respectivos titulares:

DADOS PARA LIBERAÇÃO DE ALVARÁ - 2ª REMESSA				
NOME	CPF/CNPJ/OAB	ARTIGO	QGC	DADOS BANCÁRIOS
ROSINEIDE ANTONIO DA CONCEIÇÃO	891.532.274-68	84, I	R\$ 5.961,70	BANCO SANTANDER AG: 3295 CONTA C.: 01093802-2
DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA	23.062.374/0001-37	84, I	R\$ 9.553,57	BANCO SANTANDER / AG: 1573 / CONTA CORRENTE: 13.000155-3
DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA	23.062.374/0001-37	84,III	R\$ 456,56	BANCO SANTANDER / AG: 1573 / CONTA CORRENTE: 13.000155-3
NATHALIA CAVALCANTI TELINO	OAB/PE Nº 26.391 (CNPJ: 48.714.395/0001-10)	84, V c/c 83, I	R\$ 315,38	TELINO E REGALADO ADVOGADOS BANCO C6 S.A - 33 / AG: 0001 / CONTA CORRENTE: 23859916-7
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI	OAB/PE Nº 21.678 (CNPJ: 09.370.630/0001-22)	84, V c/c 83, I	R\$ 4.398,90	BRUNO VANDERLEI ADVOGADOS ASSOCIADOS BANCO SANTANDER (033) / AG: 4159 / CONTA CORRENTE: 13000133-4
TOTAL			R\$ 20.686,11	

Neste íterim, após os pagamentos supradito, e a reserva prevista no art. 24, § 2º da lei nº 11.101/2005, o saldo remanescente para pagamento da próxima remessa será de R\$ 243.943,19 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e dezenove centavos). Ou seja, a quantia é menor que o montante a ser pago na classe seguinte (Art. 83, I) e, por isso, será necessária a realização de um rateio entre os credores.

Ocorre que a União pugnou pela reserva do valor discutido no incidente próprio a título de FGTS, o qual tem natureza trabalhista concursal, no importe de R\$ 839.000,69 (oitocentos e trinta e nove mil e sessenta e nove centavos), o que impossibilita o seguimento do rateio referente a esta classe.

Assim, após a liberação dos alvarás aqui requeridos, os pagamentos só poderão prosseguir com o trânsito em julgado do processo nº 0083445-73.2023.8.17.2001, à vista da reserva deferida e da pendência de resolução acerca dos créditos discutidos.

Por fim, pugna-se pela juntada do Quadro Geral de Credores ajustado e ficam ratificadas as demais informações trazidas na Prestação de Contas apresentada no Id. 175626892”.

II – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, esta Auxiliar ratifica e retifica os requerimentos da manifestação de Id 175626892 pugnando:

- a) pela unificação das contas em apenas uma, a que se encontra o maior saldo depositado, qual seja, a conta Judicial nº 1600121771656, para melhor gestão do patrimônio da massa falida;
- b) pelo cancelamento do alvará, haja vista que no extrato apresentado é possível identificar que ainda há o valor reservado para regaste;
- c) pela fixação da remuneração do Administrador Judicial no patamar de 5% (cinco por cento) do ativo arrecadado;
- d) pela reserva dos 40% restante a título de remuneração do Administrador Judicial, no importe de R\$ 6.369,04 (seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), para ser liberado ao final do processo, com o cumprimento dos art. 154 e 155, conforme prevê ao artigo 24 já mencionado;
- e) pela aprovação das despesas realizadas pela AJ em prol da manutenção e possível arrecadação de ativos da Massa Falida;

f) pela liberação dos alvarás consoante tabela colacionada nesta manifestação retificadora;

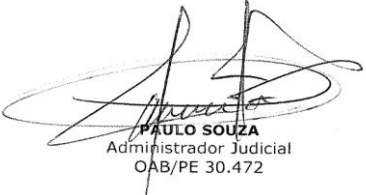
g) pela intimação do Ministério Público para tomar ciência desta Prestação de Contas e requer o que entender de direito.

É o parecer, ficando esta Administração à disposição do Juízo e demais interessados para eventuais esclarecimentos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 15 de julho de 2024.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

 PAULO SOUZA Administrador Judicial OAB/PE 30.472	 MARCELO PAES BARRETO Administrador Judicial OAB/PE 27.897
--	--

EXTRACONCURSAL TRABALHISTA- ART. 84, I, E ART. 84, V c/c 83, I, LRF			
CREDOR	CNPJ/CPF/OAB	ARTIGO	VALOR
ROSINEIDE ANTONIO DA CONCEIÇÃO	891.532.274-68	84, I	R\$ 5.961,70
DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA	23.062.374/0001-37	84, I	R\$ 15.992,61
NATHALIA CAVALCANTI TELINO	OAB/PE Nº 26.391	84, V c/c 83, I	R\$ 315,38
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI	OAB/PE Nº 21.678	84, V c/c 83, I	R\$ 4.398,90
TOTAL			R\$ 26.668,59

DESPESAS DA MASSA FALIDA			
CREDOR	CPF/OAB/CNPJ	ARTIGO	VALOR
DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA	23.062.374/0001-37	ART. 84, III	R\$ 456,56
TOTAL			R\$ 456,56

CONCURSAL TRABALHISTA			
NOME	PROCESSO	ARTIGO	VALOR
ADONIAS ISAIS DE PAIVA	0001687-42.2012.5.06.0020	83, I	R\$ 20.825,36
ALESSANDRO ALVES MACENA	0044000-94.2014.5.13.0006	83, I	R\$ 15.314,26
CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA	0000114-59.2013.5.06.0011	83, I	R\$ 42.513,00
CARLOS JOAQUIM DOS PRAZERES	0000502-61.2015.5.06.0020	83, I	R\$ 3.709,80
CRISTINA MARIA DA ROCHA	0001034-72.2014.5.06.0019	83, I	R\$ 12.714,59
EDIVALDO FIDELIS DA SILVA	0000766-67.2013.5.06.0014	83, I	R\$ 41.272,71
ELISANGELA AQUINO SANTOS	0001372-65.2012.5.06.0003	83, I	R\$ 8.795,25
JOÃO WAGNER ALVES DOS SANTOS	00010313-43.2013.5.06.0011	83, I	R\$ 9.574,38
JOEL JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS	0001072-46.2012.5.06.0022	83, I	R\$ 23.930,14
JOSENILDO MARTINS DE LIMA	0000904-34.2013.5.06.0014	83, I	R\$ 17.212,27
MARIA ELIENE DE ALMEIDA LOPO	0044943-12.2016.8.17.2001	83, I	R\$ 32.747,61
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	0001377-93.2012.5.06.0001	83, I	R\$ 140.550,00
PAULO SÉRGIO DE SANTANA	0001050-14.2014.5.06.0023	83, I	R\$ 32.747,61
RONALDO CORREIA DA SILVA	0010071-51.2013.5.06.0022	83, I	R\$ 13.110,72



ROSINEIDE ANTONIO DA CONCEIÇÃO	0000537-15.2019.5.06.0009	83, I	R\$ 237,85
SEVERINO DE SOUZA XAVIER	0000496-67.2013.5.06.0006	83, I	R\$ 13.177,64
VALMIR SILVA DOS SANTOS	0001837-26.2012.5.06.0019	83, I	R\$ 23.393,05
		TOTAL	R\$ 451.826,24
FAZENDA NACIONAL (TRABALHADORES)	FGTS - ICCP UNIÃO	83, I	R\$ 839.000,69

CLASSE QUIROGRAFÁRIA			
NOME	CNPJ/CPF	ARTIGO	VALOR
ATIVOS S.A SECURITIZADORA	05.437.257/0001-29	83, VI, a	R\$ 57.574,58
ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	83, VI, a	R\$ 510.278,66
PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO	08.201.104/0001-76	83, VI, a	R\$ 7.546,46
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	26.989.715/0037-13	83, VI, c	R\$ 772.570,62
		TOTAL	R\$ 1.347.970,32

